

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS**  
**DEPARTAMENTO DE GESTÃO PÚBLICA**  
**TECNOLOGIA EM GESTÃO PÚBLICA**

**LAÍS DE ANDRADE MALAQUIAS**

**RESSOCIALIZAÇÃO DE JOVENS INFRATORES: MEDIDA SOCIOEDUCATIVA  
DE INTERNAÇÃO EXECUTADA NO CENTRO SOCIOEDUCATIVO EDSON  
MOTA**

**JOÃO PESSOA-PB**

**2017**

LAÍS DE ANDRADE MALAQUIAS

**RESSOCIALIZAÇÃO DE JOVENS INFRACTORES: Medida socioeducativa de  
internação executada no centro socioeducativo Edson Mota**

*Artigo apresentado ao Departamento de  
Gestão Pública da Universidade Federal da  
Paraíba como requisito parcial à obtenção do  
grau de Tecnólogo em Gestão Pública.*

Orientador(a): Prof<sup>o</sup> Dr<sup>o</sup> Flavio Perazzo B.  
Mota

João Pessoa-PB

2017

**LAÍS DE ANDRADE MALAQUIAS**

**RESSOCIALIZAÇÃO DE JOVENS INFRATORES: medida socioeducativa de  
internação executada no Centro Socioeducativo Edson Mota**

*Artigo apresentado ao Departamento de Gestão Pública da Universidade Federal da Paraíba como requisito parcial à obtenção do grau de Tecnólogo em Gestão Pública.*

Aprovado em: \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

**BANCA EXAMINADORA:**

---

Prof<sup>o</sup> Dr<sup>o</sup> Flavio Perazzo B. Mota (Orientador)  
**Universidade Federal da Paraíba**

---

Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Joseneide Souza Pessoa (Examinadora)  
**Universidade Federal da Paraíba**

---

Prof<sup>o</sup> Dr<sup>o</sup> Roberto Mendonza (Examinador)  
**Universidade Federal da Paraíba**

### **Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)**

L111r Laís de Andrade, Malaquias.

Ressocialização de Jovens Infratores: Medida socioeducativa de internação executada no centro socioeducativo Edson Mota / Malaquias Laís de Andrade. – João Pessoa, 2017.

22f.: il.

Orientador(a): Profº Dr. Flávio Perazzo Barbosa Mota.

Trabalho de Conclusão de Curso (Gestão Pública) – UFPB/CCSA.

1. Adolescentes/jovens.. 2. Medida socioeducativa de Internação.. 3. Ressocialização de Jovens Infratores.. I. Título.

UFPB/CCSA/BS

CDU:35(043.2)

## **RESSOCIALIZAÇÃO DE JOVENS INFRATORES: medida socioeducativa de internação executada no Centro Socioeducativo Edson Mota**

*Laís de Andrade Malaquias*

*Autor*

*Flávio Perazzo Barbosa Mota*

*Orientador*

**SUMÁRIO:1. Introdução •2. Referencial teórico • 2.1 Políticas públicas infanto-juvenis, 2.2 Jovem infrator e a internação como medida socioeducativa •3. Procedimentos metodológicos • 4. Resultados e discussão • 4.1 Centro Socioeducativo Edson Mota • 4.2Espaço físico (infraestrutura e capacidade) •4.3 Avaliação das Medidas Socioeducativas 4.4 Medidas socioeducativas • 4.5 Programas socioeducativos • 5. Considerações finais • Referências • Apêndices**

### **RESUMO**

Atos ilegais cometidos por indivíduos entre 12 e18 anos incompletos (seres inimputáveis) são denominados infracionais. Para esses jovens infratores o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) estabelece que o tratamento deva ocorrer por meio de medidas socioeducativas, aplicadas de acordo com a idade e gravidade do ato (BRASIL, 1990). Entre essas medidas está à medida socioeducativa de privação de liberdade. Em João Pessoa/ PB, para adolescentes do sexo masculino essa medida é executada pelo Centro Socioeducativo Edson Mota (CSE), vinculado à Fundação de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente (FUNDAC). O presente trabalho tem como objetivo estudar como a estrutura física, as medidas socioeducativas e os programas desenvolvidos pelo CSE que contribuem para a reinserção social de seus ingressos. Por meio de uma pesquisa qualitativa básica, analisou – se dados obtidos do ECA, do projeto político pedagógico do CSE e de entrevista semi-estruturada com o diretor do centro. Os resultados sugerem que a estrutura, medidas socioducativas e programas socioeducativas são oferecidos aos adolescentes de acordo com o que é proposto no Projeto Político Pedagógico e pela legislação. Percebe-se que alguns fatores influenciam na ressocialização, como a superlotação. Esta, além de tirar o conforto físico e mental, diminui as oportunidades de que todos participem de capacitação profissional, já que a unidade não tem suporte e recursos suficientes para isso. Os programas desenvolvidos atendem em termos de políticas públicas de medidas socioeducativas trabalhadas em torno da reeducação e com a finalidade de reinserir esse adolescente na sociedade. Portanto, essa pesquisa pode ajudar para que gestores públicos envolvidos nesse processo possam refletir sobre a execução de políticas de ressocialização dos adolescentes infratores.

**Palavras-chave:** Adolescentes/jovens. Medida socioeducativa de internação. Ressocialização de jovens infratores.

## 1. INTRODUÇÃO

A delinquência juvenil é uma realidade social. Segundo Levantamento do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE (2010) havia no Brasil cerca de dezessete mil adolescentes em restrição de liberdade por cometer atos infracionais naquele ano. A Secretaria de Direitos Humanos do Estado da Paraíba aponta um aumento de aproximadamente 21% no número de adolescentes que cumpriram medidas com restrição de liberdade no período de 2008 a 2012(SINASE, 2012). A Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente (FUNDAC), órgão da administração indireta do Governo do Estado responsável pela execução de medida socioeducativa privativa de liberdade e semiliberdade, no ano de 2012 atendia 548 adolescentes e jovens em três regionais: Regional I - município de João Pessoa, Regional II - Município de Lagoa Seca e a Regional III - Município de Sousa.

A cidade de João Pessoa, além de receber adolescentes da região metropolitana e cidades vizinhas, comporta o maior número de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas distribuídos nos seguintes centros socioeducativos: Centro Educacional do Jovem – CEJ, com 133 jovens em cumprimento de medida socioeducativa privativa de liberdade; Centro Educacional do Adolescente (CEA provisória), com 47 adolescentes, Casa Educativa, com 36 adolescentes do sexo feminino e o Centro Socioeducativo Edson Mota, com 185 adolescentes do sexo masculino, em cumprimento de medida socioeducativa privativa de liberdade (FUNDAC, 2012).

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei Federal nº 8.069 de 1990, estabeleceu que o tratamento aos atos infracionais a jovens deve ocorrer por meio de medidas socioeducativas, aplicadas de acordo com a idade e gravidade do ato (BRASIL, 1990). Os atos ilícitos cometidos por estes indivíduos entre 12 e 18 anos incompletos são denominados atos infracionais, pois eles são considerados seres inimputáveis.

A imputabilidade penal está relacionada diretamente com a inteligência e vontade de cada indivíduo, que deve ter a consciência sobre a prática de atos ilícitos. Sem isso, não há previsão legal de culpa ou de passar por um processo jurídico (NUCCI, 2009). Os atos de delinquência a que levam ao cenário em questão estão relacionados ao vandalismo contra o espaço público, as brigas entre gangues rivais, tráfico de drogas, furtos, etc. Dentre esses, os mais comuns são roubo e tráfico de drogas (Secretaria do Estado de Direitos Humanos, 2013). A violência do cotidiano do país envolve praticamente todas as faixas etárias, porém no geral, é cometida por jovens contra jovens.

Com isso em mente, essa pesquisa se propõe a estudar a ressocialização de jovens infratores a partir da internação como medida socioeducativa. O *lôcus* de pesquisa ocorreu no Centro Socioeducativo Edson Mota – CSE, localizado na cidade de João Pessoa, capital da Paraíba (PB). Esta instituição está vinculada à FUNDAC. Essas instituições têm como responsabilidade oferecer programas de educação, atividades culturais, esportivas e de lazer. Além disso, oferta prática socioeducativa, interdisciplinar entre as equipes e intersetorial entre as políticas públicas de educação, saúde, sistema único de assistência social, sistema de justiça e segurança entre outras políticas públicas.

Como questão norteadora de pesquisa foi estabelecida a seguinte: **de que modo a estrutura física, as medidas socioeducativas e os programas desenvolvidos pelo CSE contribuem para a reinserção social de seus ingressos?** Os objetivos específicos foram observar a legislação de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) para a aplicação das medidas socioeducativas, apresentara estrutura física do local, as medidas socioeducativas e descrever os tipos de programas aplicados aos jovens infratores no CSE.

A escolha pela temática do estudo se justifica por sua relevância e atualidade, pois a sociedade brasileira passa por transformações sociais, econômicas e políticas. Em meio a esse cenário, a criminalidade, de modo geral, continua crescendo, principalmente a juvenil. Em 2016 o Congresso Nacional resolveu discutir a questão da maioridade penal, partindo do pressuposto de que adolescentes entre 16 e 18 anos são seres imputáveis e devem ser penalizados por seus atos de acordo com o Código Penal. Logo, o tema proposto para estudo se mostra de potencial interesse para discussão acadêmica e prática, pensada como um problema da gestão pública do município de João Pessoa, a fim de que os gestores públicos envolvidos nesse processo possam agir de forma eficaz na prática de políticas de ressocialização dos adolescentes – jovem infrator.

Do ponto de vista teórico, espera-se contribuir para o debate sobre políticas públicas infante-juvenis, o jovem infrator e a internação como medida socioeducativa. Em termos práticos, tenta-se contribuir para a gestão de uma instituição voltada para aplicação do ECA.

Dito isso, o artigo está estruturado da seguinte forma: primeiro, realiza-se revisão da literatura para contextualizar a temática em estudo com foco em observar o que diz as políticas públicas infante-juvenis, o Jovem infrator e a internação como medida socioeducativa. Segundo, descreve-se o método utilizado para o estudo empírico. Terceiro, apresenta-se os resultados e discussão decorrentes do que foi observado e analisado de como o CSE contribui para a reinserção social desses jovens. Por fim, são estabelecidas

considerações finais do estudo realizado, com estabelecimento de limitações e proposições de estudos futuros.

## **2. REFERENCIAL TEÓRICO**

Para o referencial a seguir, espera-se contribuir para o debate sobre políticas públicas infanto-juvenis e trazer a importância de trabalhar com políticas para crianças e adolescentes. Nessa parte do trabalho, é discutida a diferença entre os termos criança, adolescente e jovem, com autores que defendem as políticas infanto-juvenis e o fato de que o menor de idade é um ser em desenvolvimento e deve ser tratado de forma diferenciada ao ser responsabilizado por seus atos, como determinado pelo ECA. Em outro tópico é discutido o tema o jovem infrator e a internação como medida socioeducativa que descrevem sobre os procedimentos tomados com o Jovem que comete ato infracional.

### **2.1 Políticas Públicas Infanto-Juvenis**

Políticas públicas representam formas de atuação do Estado em relação a temas sociais e econômicos específicos, que envolvem o crescimento e bem-estar da sociedade. Ao se tratar de crianças e adolescentes as políticas tendem a ser peculiares, devido à insuficiência do atendimento diante do abismo sociocultural e econômico existente na sociedade (PEREZ; PASSONE, 2010). Nesse contexto, alguns elementos parecem indispensáveis para avaliar condições de vulnerabilidade social, individual ou coletiva. Dentre eles, pode-se citar o acesso ao meio de comunicação, escolarização, disponibilidade de recursos materiais, autonomia para influenciar em decisões políticas, possibilidade de enfrentar barreiras culturais e estar livre de coerções violentas (FAGUNDES; SENA; VELOSO, 2013).

As políticas sociais para crianças e adolescentes são garantidas no Artigo 224 da Constituição Federal, a qual institui que “a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente faz através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” (BRASIL, 1988). O governo brasileiro criou diversas medidas para proporcionar melhor assistência às crianças e aos adolescentes carentes, que, por diferentes motivos, ficam excluídos do quadro de saúde definido pela Organização Mundial de Saúde – OMS (FAGUNDES; SENA; VELOSO, 2013). Contudo, ainda há o indicativo de que cerca de 20% dos indivíduos pertencentes a esses grupos da sociedade são vítimas de alguma forma de violência (SILVA; BRAGA; GIMENIZ, 2008).



Para a OMS, a adolescência é um período essencialmente biológico, durante o qual se acelera o desenvolvimento cognitivo e a estruturação da personalidade (LOPES; SILVA 2009). Isso acontece devido à delimitação entre dois períodos, referente ao art. 2º que considera criança, pessoas até doze anos de idade incompletos, e adolescente, pessoas entre doze e dezoito anos de idade. Perez e Passone (2010) afirmam que o principal critério para delimitar esse período está alicerçado na concepção de infância, adolescência e o termo juventude, nas diretrizes implícitas em decorrência dela nos arcabouços jurídicos.

Adolescência e juventude são condições expressadas por uma faixa etária, que embora se confundam e sejam utilizados como sinônimos são conceitos diferentes. Assim, o termo jovem costuma ser utilizado para designar pessoas entre quinze e vinte e nove anos de idade. Ou seja, podem ser considerados jovens: adolescentes jovens (entre 15 e 17 anos), os jovens - jovens (com idade entre os 18 e 24 anos) e os jovens-adultos (faixa etária dos 25 aos 29 anos).

Para Silva e Lopes (2009), o termo adolescência está mais vinculado às teorias psicológicas, que considera o indivíduo como ser psíquico pautado pela realidade que constrói e por sua experiência subjetiva. Já a juventude só poderia ser entendida na sua articulação com processos sociais mais gerais e na sua inserção no conjunto das relações sociais produzidas ao longo da história.

O debate entre adolescência e juventude parece primordial, já que esses conceitos e suas interpretações influenciam as ações públicas definidas para esses grupos (SILVA; LOPES, 2009). Isto é, dão origem a programas assistenciais, políticas públicas voltadas para segurança, e a elaboração de instrumentos legais, como o Estatuto da Criança e do Adolescente. O presente artigo ao usar o termo jovem está referindo-se ao adolescente-jovem.

Lagree (1999) afirma que a ideia de qualquer ação destinada aos jovens exprime parte das representações normativas correntes sobre a idade e os atores jovens que uma determinada sociedade constrói. As políticas públicas de juventude resultam também de como são concebidas as relações entre Estado e sociedade civil. Baseada na imagem de quais os problemas sociais enfrentados por jovens na sociedade, os principais são na área da saúde, da segurança pública, educação e trabalho. Segundo Pontes e Rodrigues (2003), pensar em políticas para jovens - adolescentes sobre problemas sociais são conhecidos como “problemas de juventude” e sua resolução ocorre por meio da criação de programas esportivos, culturais, cursos profissionalizantes e escola, orientados para o controle social do tempo livres dessas crianças e adolescentes.

Em vista disso, o Estatuto da Criança e do Adolescente foi elaborado para assegurar os direitos fundamentais de indivíduos até dezoito anos de idade (BRASIL, 1990), se

preocupando com o caráter histórico, social e econômico desses jovens e adolescentes. Antes da existência do ECA, o código de menores (1979), era aplicado apenas para aqueles em situação de pobreza, abandonados ou infratores. A proposta do ECA é de atuação assistencial, passando a entender que a família e a criança vivem na comunidade, no município e nesse grupo social. Reforçando políticas públicas, programas e iniciativas de proteção integral das crianças dentro da gestão pública (MARTINS, 2004).

O ECA representa um avanço nas regras de proteção da criança do adolescente e prevê a participação da sociedade civil na decisão e no controle das políticas públicas. As crianças e adolescentes são sujeitos de direitos e beneficiários de proteção social especial e proteção integral. A proteção social especial que é de caráter assistencial destinada a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social por ocorrência de abandono, maus tratos físicos e/ou psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas sócioeducativas, situação de rua, situação trabalho infantil, entre outras. A proteção integral tem como fundamento a concepção de que crianças e adolescentes são sujeitos de direitos, frente à família, à sociedade e ao Estado, buscando favorecer por todas as formas o seu desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condição de liberdade e dignidade (ECA, 1990). São situações que requerem acompanhamento individual e maior flexibilidade nas soluções protetivas, comportam encaminhamentos monitorados, apoios e processos que assegurem qualidade na atenção protetiva e efetividade na reinserção almejada.

Nesse contexto, é relevante pensar em um programa de segurança pública voltado para crianças e adolescentes que permita discutir medidas preventivas para evitar o ingresso dos jovens na criminalidade (GALLO, 2007). Aos jovens que praticam atos ilícitos, o ECA apresenta medidas de ressocialização, que aos poucos inserem o Jovem no ambiente familiar, dando-lhes novas oportunidades (BARBOSA, 2011). As medidas socioeducativas têm um caráter ressocializante, substituindo a aplicação de penalidade e excluindo a intenção de punir.

O Artigo 104 do Estatuto da Criança e do Adolescente versa justamente sobre a inimputabilidade dos jovens. O Estatuto considera o menor de dezoito anos um ser em desenvolvimento, que não tem condições físicas, mentais, psicológicas e morais de saber que estão cometendo um ato ilícito penal e devem ser submetidos à sua legislação especial (BRASIL, 1990).

Os defensores da redução da maioridade penal argumentam que as crianças e adolescentes estão se envolvendo cada vez mais cedo na prática de atos infracionais e defendem a redução da inimputabilidade para até dezesseis anos (LOPES; SILVA 2009).

Porém se o menor de dezoito anos é um ser em desenvolvimento não é passível de ser punido penalmente como um adulto. Para Bitencourt (2013) uma possibilidade a ser analisada é a punição diferenciada para os menores de idade, cujas sanções devem ser cumpridas em outra espécie de estabelecimento e com um tratamento exclusivo e diferenciado.

Para Mirabete e Fabrini (2011), um jovem de dezesseis a dezessete anos de qualquer meio social tem amplo conhecimento do mundo, condições de discernimento sobre o que é ilícito e sobre seus atos. O Estatuto da Criança e do Adolescente já estabelece em sua legislação especial, medidas que visam reeducar, ressocializar e resgatar esses jovens do que propriamente punir penalmente de acordo com o código penal vigente (SILVA, 2006).

## **2.2 O jovem infrator e a internação como medida socioeducativa**

O “crime” (termo jurídico do Código Penal) cometido por um jovem menor de 18 anos é denominado por “infração penal” (termo atribuído juridicamente pelo ECA).

De acordo com Oliveira (2003), diversas expressões de violência que acometem a sociedade norteiam os pensamentos e ações dos indivíduos na adolescência. Mesmo que seja assegurado o direito da criança e do adolescente à convivência familiar e comunitária saudável, muitas vezes o jovem infrator é referido como produto de um meio no qual impera a carência de recursos de estrutura familiar e social (OLIVEIRA, 2003). Entre as causas que apontam a existência das infrações cometidas por jovens, a principal é a desigualdade social que origina a fome, o baixo nível de escolaridade e renda, desemprego, desestruturação familiar e o descaso social. (SILVA, 2006).

Embora haja jovens infratores com tendência dirigida para o crime, a maioria presencia o abandono social em um contexto familiar permeado por alcoolismo, consumo de drogas ilícitas, violência doméstica e desemprego (OLIVEIRA, 2003). A elaboração dessas medidas é explicada através do fato do jovem ainda estar em processo de desenvolvimento físico, psicológico e emocional.

Entre as medidas que se aplica aos atos infracionais do jovem, está à medida socioeducativa de internação, aplicada ao autor de ato infracional grave ou que tenha conduta de prática reiterativa de atos graves. O adolescente só pode ser privado de liberdade em flagrante de ato infracional ou por ordem escrita e fundamentada da autoridade judiciária competente. Ela somente é aplicada se não houver outra medida mais adequada ao caso, onde ocorre o isolamento desse jovem (PPP, 2012). Muitas vezes quando o adolescente retorna ao convívio social tem problemas com aceitação na sociedade (ALBERGARIA, 1999).

Por conseguinte, Lima (2004) afirma que um dos agravantes da situação desses jovens infratores está no atendimento a eles destinado e na qualidade dos serviços. Porém, essas instituições têm como responsabilidade oferecer ações articuladas na área da educação, saúde, assistência social, cultura, capacitação para trabalho e esporte em conformidade com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e, no caso a Paraíba- PB, como alguns outros Estados que possui um Plano Estadual Socioeducativo, devem seguir seus respectivos planos.

O Plano Estadual Socioeducativo da Paraíba foi elaborado no ano de 2015. Ele está relacionado diretamente com as medidas socioeducativas de prevenção e controle juvenil no Estado e seu principal objetivo é contemplar políticas públicas que busquem a efetivação dos direitos humanos das crianças e dos adolescentes. Por isso, toda ação tem que ser educativa fazendo com que os adolescentes reflitam e repensem criticamente seus atos, seus valores, suas escolhas e seu compromisso como ente social.

### **3. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS**

Nessa parte do trabalho, apresentam-se os passos para consecução da pesquisa de campo, que se caracterizou por uma pesquisa qualitativa básica (MERRIAM, 2009). Para isso, fundamentou-se em dados de projetos, programas e medidas utilizadas no Centro Socioeducativo Edson Mota – CSE. Esta entidade é vinculada a Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente - FUNDAC, órgão responsável pelo cumprimento da prática socioeducacional de privação de liberdade em adolescentes no Estado da Paraíba.

O Centro Socioeducativo Edson Mota (CSE) é responsável pela execução de medidas socioeducativas de internação para adolescentes do sexo masculino com faixa etária entre 12 e 18 anos incompletos, encaminhados pelo Juiz da Infância e da Juventude, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990) e o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE, 2012). O CSE possui 142 servidores. Atende a cidade de João Pessoa e outras da Paraíba que fazem parte da base territorial da capital. Foi construído nos parâmetros arquitetônicos do SINASE que estrutura como dimensões básicas de atendimento ao adolescente privado de liberdade: os direitos humanos, desenvolvimento pessoal e social do adolescente, espaço físico (infraestrutura e capacidade) e acompanhamento técnico e recursos humanos. Age de acordo com políticas públicas de educação, saúde, Sistema Único da Assistência social, Sistema de Justiça e Segurança, dentre outras políticas públicas.

Para realizar a pesquisa, no primeiro momento, apresentou-se requerimento de permissão direcionada à diretoria técnica da FUNDAC para iniciar o estudo no CSE. Após

isso, expôs-se a ideia aos diretores e solicitou-se a documentação necessária. Após o primeiro contato, a pedagoga do CSE apresentou a estrutura física do local e relatou sobre as atividades desenvolvidas. Na primeira visita ao Centro foi solicitada permissão de acesso ao projeto pedagógico, fotografar a parte administrativa do local e agendar entrevista com o diretor. Nas duas visitas subsequentes foi possível executar o plano descrito.

O projeto político pedagógico descreve a concepção arquitetônica da unidade, sua finalidade, regimento interno e os métodos utilizados de acordo com o ECA, FUNDAC e SINASE 2012. Para a entrevista, que durou em torno de 30 minutos, foi elaborado um roteiro com perguntas semi-estruturadas. Os temas e perguntas são apresentados no Quadro 1.

O entrevistado foi o diretor do CSE, que está no cargo há seis meses e possui 30 anos de idade. Entre as suas competências como diretor, as principais são: dirigir, planejar e fazer executar os programas de proteção e as medidas socioeducativas destinadas aos socioeducandos, manter o juiz e a diretoria técnica da FUNDAC informados sobre o comportamento dos internos através das avaliações e inspecionar todos os setores da Unidade, primando pela higiene, organização e segurança. O conteúdo da entrevista foi transcrito. Em seguida, os relatos foram analisados tentando-se vincular com a fundamentação teórica de base deste artigo. A discussão sobre isso é apresentada na próxima seção.

<b>Tema</b>	<b>Pergunta</b>
<b>Parâmetros arquitetônicos do SINASE</b>	Qual a sua opinião sobre o SINASE (Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo)? É um sistema atualizado e está sendo eficaz?
<b>Medidas socioeducativas</b>	O que você entende por medida socioeducativa? Quais medidas são mais importantes para proporcionar um satisfatório retorno do adolescente ao convívio em sociedade?
<b>Programas socioeducativos</b>	Que sugestões você poderia indicar em relação às oficinas ou serviços que podem ser oferecidos aos adolescentes?

**Quadro 1 – Roteiro de entrevista.**

#### **4. RESULTADOS E DISCUSSÃO**

Nos resultados da pesquisa serão discutidos os temas da estrutura física do local, apresentar as medidas socioeducativas e descrever os tipos de programas aplicados aos jovens infratores no CSE. Observa-se a legislação vigente e os parâmetros arquitetônicos do SINASE que estrutura dimensões básicas de atendimento ao adolescente privado de liberdade. Isto é, direitos humanos, desenvolvimento pessoal e social do adolescente, espaço físico (infraestrutura e capacidade), acompanhamento técnico e recursos humanos.

#### **4.1 Espaço Físico (infraestrutura e capacidade)**

O CSE apresenta uma estrutura física pedagogicamente adequada ao desenvolvimento de toda ação socioeducativa. Há uma relação conveniente entre espaços e pessoas. No Apêndice A apresentam-se imagens do primeiro bloco (único que se obteve permissão para fotografar) que são os setores administrativos. O segundo bloco são para as áreas de saúde, educação e cozinha, com salas para consultórios, aulas, oficinas e refeitório. O terceiro bloco, segundo informações obtidas na pesquisa possui uma área de lazer e esportes, com um ginásio e os dormitórios, que são divididos em quatro alas.

A estrutura física apresenta um ambiente limpo, organizado com cores harmoniosas e uma divisão pedagogicamente pensada de acordo com as rotinas e atividades desenvolvidas com os adolescentes. Com capacidade para 75 adolescentes, o Centro acolhe atualmente 161 adolescentes do sexo masculino que cumprem as medidas socioeducativas privativas de liberdade. Essa superlotação atinge diretamente na ressocialização desses adolescentes.

“Sim, ele é eficaz, por exemplo, se não tiver superlotação. Se não tivesse a dificuldade de vivenciar os problemas sociais e a infração de adolescentes, o CSE teria uma possibilidade real junto ao SINASE, junto ao ECA de oferecer oportunidades aos internos, eu acredito que a palavra não é atual, a questão de fato é a prática das leis, da organização, da estrutura do SINASE, que nós reproduzimos na socioeducação, porém é bem mais desafiador por conta dessas questões”.

Os parâmetros arquitetônicos do CSE atendem ao que prescreve o SINASE e respeitam exigências de conforto ambiental, ergonomia, volumetria, humanização e segurança, fatores importantes na execução de medida socioeducativa privativa de liberdade.

#### **4.3 Avaliação das Medidas Socioeducativas**

Uma das finalidades do ECA em relação à violência praticada pelo jovem foi instituir as medidas socioeducativas na tentativa de normalizar e resgatar o adolescente em conflito com a lei que cometeu delitos e infrações. As medidas socioeducativas possuem uma dimensão jurídica sancionaria e uma dimensão substancial ético pedagógica. Como apresentado no referencial e defendido por alguns autores.

Para Mirabete e Fabrini (2011) um jovem de dezesseis a dezessete anos de qualquer meio social tem amplo conhecimento do mundo, condições de discernimento sobre o que é ilícito e sobre seus atos. Para a Organização Mundial da Saúde – OMS, a adolescência é um período essencialmente biológico, durante o qual se acelera o desenvolvimento cognitivo e a estruturação da personalidade (LOPES; SILVA 2009). Diante disto, Bitencourt (2013) defende que uma possibilidade a ser analisada é a punição diferenciada para os menores de

idade, cujas sanções devem ser cumpridas em outra espécie de estabelecimento e com um tratamento exclusivo e diferenciado.

Por isso, como os adolescentes são seres em desenvolvimento, ao passar por uma medida de privação de liberdade o seu futuro vai depender das condições que lhe forem oferecidas no que diz respeito tanto à medida socioeducativa cumprida, quanto às questões estruturais e familiares. Para os profissionais educadores sociais é fundamental que se tenha um conhecimento prévio e aprofundado sobre o ser adolescente dentro dos aspectos psicossociais que o envolve, favorecendo assim o estabelecimento de uma relação educativa, com a finalidade de propiciar a construção de uma realidade diferenciada.

“Eu entendo que as medidas socioeducativas fazem parte do processo e da tentativa de ressocialização do adolescente em conflito com a lei. Mas, acredito que é um pouco complicada, porque o problema do funcionamento da mesma é a questão do meio externo. O externo influencia muito no andamento da medida privada de internação. Socioeducação tem um viés parecido com o SUS, podemos até ser copiados em alguns lugares em relação ao ECA e a SINASE, mas não conseguimos obter êxito por conta de uma dificuldade social e assim fazer com que a socioeducação de fato exista”.

As transformações sociais pelas quais o adolescente passará irá depender de uma série de fatores influenciados por diversas variáveis como: estrutura familiar, condição socioeconômica cultural, relações sociais, segurança, educação, etc. O adolescente reagirá de forma diferenciada a cada situação, já que a construção de sua identidade é pessoal e social, ocorrendo de maneira interativa através de trocas entre o adolescente e o CSE.

“A socioeducação tem alguns pilares. A família é um dos pilares da socioeducação, para que o adolescente consiga se ressocializar precisa estar bem educado de acordo com as normas da unidade, em contato com família e na escola”.

Uma das principais medidas é a segurança socioeducativa. O CSE possui parceria com a coordenação de segurança da FUNDAC que contempla em primeiro lugar zelar pela integridade física dos socioeducando, estabelecendo algumas diretrizes como: estratégia de intervenção preventiva, técnicas de contenção e procedimento para aplicação de sanções nas faltas disciplinares que são de acordo com o ato infracional cometido etc.

As medidas disciplinares ocorrem de acordo com as faltas disciplinares, podendo ser leves, médias ou graves. A sanção ocorre de acordo com a falta cometida, a fim de fazer com que os adolescentes tomem responsabilidades sobre seus atos. As sanções disciplinares têm caráter educativo e respeitam os direitos fundamentais e a individualização da conduta do adolescente. Na aplicação das sanções disciplinares é observado através dos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, considerando os adolescentes como pessoa em

desenvolvimento, sempre visando o caráter socioeducativo da medida.

“A questão da segurança é outro pilar, já que a segurança dos adolescentes que não é apenas a segurança física e sim a segurança do bem-estar, por exemplo: Eles acabam encontrando conflitos externos aqui dentro, então fazemos a segurança deles para eles mesmos, e a segurança dentro da socioeducação ela passa por o aprendizado respeito e da prática de que se comete uma infração na sociedade existe a internação e deve – se responsabilizar os mesmos por seus atos, então é uma segurança de consciência que é um pilar, junto com atendimento psicossocial e pedagógico”.

“Temos um regimento interno que foi baseado no SINASE, onde através de uma comissão disciplinar, que escuta o adolescente a queixa e o tipo de infração, quando tem infrações graves como rebelião e conseguimos identificar os responsáveis, por exemplo: a ultima que tivemos ocorreu no mês de fevereiro, ao identifica – los, fizemos a transferência dos mesmos para a cidade de Campina Grande – PB, isso acontece porque são adolescentes e possuem fases, se eles não estão conforme a norma da unidade para evitar um problema maior e aí envolve a questão da segurança do mesmo e dos demais, fazemos a transferência para que eles reflitam sobre seus atos, em um outro momento por exemplo: transferimos 05 e passado um período trouxemos novamente e 01 deles solicitou a presidente da FUNDAC sua permanência e se recusou a voltar e avaliamos que realmente houve uma evolução e melhora no comportamento dele”

“As medidas são regradas pelo regimento de acordo com o grau de ato infracional, e o período de cada sanção que variam em: ficar sem saída para lazer e atividades esportivas, privação de ligação, as visitas passa a ser assistidas por uma assistente social, na unidade não possui isolamento no quarto de contenção, embora o SINASE permita e é preciso esse isolamento quando o adolescente esta exaltado, sem querer dialogar, é um quarto de apoio para o adolescente refletir sobre o erro”.

Além da segurança socioeducativa, é oferecido ao socieducando o acesso as políticas sociais básicas que são estabelecidas pelo ECA, como: assistência a saúde, que age de forma articulada e integrada com o SUS; assistência social que garante o acesso à inclusão do adolescente nos programas, bens e serviços da rede socioassistencial que asseguram o acompanhamento familiar durante o cumprimento da medida, acesso às assistências básicas, como programas de transferência de renda e acesso aos programas de atendimento da rede socioassistencial após cumprimento de medida.

“Existe o acompanhamento externo deles, poucos saem com alvará de liberdade sem a liberdade assistida, os CRAs e os CAPs têm a obrigatoriedade de acompanhar por 06 meses, se o adolescente continua estudando, assistindo palestras. Não tenho conhecimento de como funciona, porém existe e é importante por conta dos fatores externos que influenciam a reincidência dos mesmos”.

#### **4.4 Programas socioeducativos**

A assistência educacional, cultural, esportiva e ao lazer é uma das assistências primordiais para a ressocialização desses adolescentes. É feito um trabalho voltado para proporcionar a inclusão do adolescente e prepará-los para voltar à sociedade. A unidade possui um calendário semanal, com as rotinas e atividades desenvolvidas. Seguindo o Projeto Político Pedagógico



(PPP, 2012) do CSE que garante acesso: ao ensino fundamental e médio, em horários alternados e compatíveis, educação profissional, considerando a demanda dos adolescentes do PRONATEC e do mercado de trabalho, espaços internos que proporcionem contato e uso dos recursos didáticos e socioeducativos, espaços adequados visando o plano de desenvolvimento das ações educacionais, compostos por salas de leitura, salas de aula/oficinas quadras esportivas (a unidade oferece oficinas de percussão, violão, cavaquinho, literatura e poesia, além de grupos operativos com a psicóloga e esportes), às fontes de cultura que apoiem e estimulem as diferentes manifestações culturais e a liberdade de criação, e Atividades de esporte, recreação e lazer, com fins educacionais e de desenvolvimento da saúde, por meio de metodologia inclusiva às diversas atividades físicas, aliadas ao conhecimento sobre o corpo e a socialização.

“Atualmente não esta havendo capacitação profissional, porém já estamos organizando para iniciar no segundo semestre de 2017, com 70 vagas para a unidade. A triagem é feita a partir de critérios como a frequência na escola e bom comportamento. O adolescente está vivenciando a socioeducação e dentro do tempo de internação que possa terminar o curso e está saindo da unidade, espera-se que de fato o adolescente possa usar a capacitação ao sair e aproveite as oportunidades. Quem faz essa triagem é a pedagoga junto com o setor psicossocial e escola. Os adolescentes escolhidos estão dentro desses critérios”.

“A unidade tentou trazer a oficina grafite, acredito que de fato a cultura ajuda a desvincular a questão do crime, principalmente o tráfico de drogas. Atualmente temos oficina de violão, percussão, esportes e Hip Hop”.

Todo adolescente ao ingressar no Centro é avaliado individualmente por cada área socioeducativa que resultará em um diagnóstico, denominado Plano Individual do Adolescente – PIA. Segundo o PPP(2012), são discutidos os pontos que serão trabalhados durante a permanência do adolescente no Centro Socioeducativo de acordo com sua necessidade, seu comportamento, sua participação nos programas e atividades desenvolvidas. Quando ocorre a reavaliação da medida socioeducativa obrigatória é apresentado o relatório da equipe sobre a evolução do adolescente no PIA.

## **5. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Como questão norteadora de pesquisa foi estabelecida a seguinte: de que modo a estrutura física, as medidas socioeducativas e os programas desenvolvidos pelo CSE contribuem para a reinserção social de seus ingressos? Os objetivos específicos foram observar a legislação de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) para a aplicação das medidas socioeducativas, apresentar a estrutura física do local, as medidas socioeducativas e descrever os tipos de programas aplicados aos jovens infratores no CSE.

Acredita-se que os objetivos estabelecidos foram alcançados, respondendo a problemática da pesquisa. Assim, percebe-se que alguns fatores influenciam a ressocialização, como a superlotação. Esta, além de tirar o conforto físico e mental, diminui as oportunidades de que todos participem de capacitação profissional, já que a unidade não tem suporte e recursos suficientes para isso. Como descrito no referencial, a violência no geral é cometida de jovens contra jovens e a superlotação faz com que encontrem seus atritos ou criem novos atritos entre eles gerando descumprimento das regras e rebeliões.

Como proposta para redução da lotação nessa e em outras unidades, a sugestão é o fortalecimento de outras medidas socioeducativas, principalmente as de liberdade assistida e semi-liberdade. Isso pode diminuir o número de adolescentes na reincidência do ato infracional e conseqüentemente a superlotação das unidades responsáveis por internação.

Já os programas desenvolvidos, atendem em termos de políticas públicas de medidas socioeducativas trabalhadas em torno da reeducação e com a finalidade de reinserir esse adolescente na sociedade. Isto é, dando consciência da responsabilização de seus atos e buscando novas oportunidades para crescimento longe da criminalidade.

Cabe, nesse momento, estabelecer limitações e sugestões de estudos futuros. Primeiro pensou-se em executar questionários ou entrevistas com os adolescentes a fim de avaliar a satisfação em relação ao atendimento oferecido, sugestões de oficinas e o que eles esperavam do futuro quando fosse reinserido na sociedade. Todavia, por estar lidando com adolescentes menores de idade, algumas limitações e formalizações devem ser respeitadas. Dada a restrição de tempo e acessibilidades, não foi possível executar essa ação. Logo, é possível sugerir como oportunidade de pesquisa futura a obtenção da percepção dos internos.

Segundo, pensou-se em trazer os números de adolescentes que possuem reincidência do ato infracional na unidade. Não se obteve essa informação. Acredita-se que seria interessante essa análise. Mesmo com todo o trabalho psicopedagógico com os adolescentes, trabalhados internamente, existe ainda a reincidência do ato infracional (adolescentes que passaram por todo esse processo e voltam a cometer atos infracionais). Informalmente, buscando saber o que estava sendo feito para reeducar esses jovens e reinseri-los na sociedade, tanto na entrevista com o diretor do Centro, como conversas informais com as pedagogas, perceberam-se deficiências no acompanhamento familiar externo. Logo, isso se mostra como potencial agenda de pesquisa futura.

Por fim, cabe uma reflexão sobre a fonte principal dos dados obtidos, representada pelo diretor da instituição. Para estudos futuros, a continuidade passa por obter informações com mais servidores do CSE para triangular as evidências identificadas nesta pesquisa.

## REFERÊNCIAS

- \_\_\_\_\_. Centro Educacional Edson Mota. **Projeto Político Pedagógico 2012**.
- \_\_\_\_\_. Secretaria de Direitos Humanos da Paraíba. **Fundação de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente (FUNDAC) 2012**. Paraíba: FUNDAC, 2012.
- \_\_\_\_\_. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. **Levantamento Anual SINASE 2010**. Brasília: SDHPR, 2010.
- \_\_\_\_\_. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. **Levantamento Anual SINASE 2013**. Brasília: SDHPR, 2013.
- \_\_\_\_\_. **O Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA 1990**.
- \_\_\_\_\_. Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE). **Secretaria Especial dos Direitos Humanos**. Brasília, 2006.
- ALBERGARIA, JASON. **Direito Penitenciário e Direito do Menor**. Belo Horizonte: Mandamentos, 1999.
- As Medidas Socioeducativas Aplicáveis aos Adolescentes em Conflito com a Lei Penal: **Uma análise da problemática de sua reinserção social**. Disponível em: [http://monografias.brasilecola.uol.com.br/direito/as-medidas-socioeducativas\\_aplicaveis-aos-adolescentes-conflito-com-lei-penal.htm](http://monografias.brasilecola.uol.com.br/direito/as-medidas-socioeducativas_aplicaveis-aos-adolescentes-conflito-com-lei-penal.htm)> Acesso em: 03 de Março de 2016.
- BARBOSA, RIEZO. **Estatuto da Criança e do Adolescente Interpretado**. Editora: **Lexbook, São Paulo, 2011**.
- BITENCOURT, CEZAR ROBERTO. **Tratado de Direito Penal: parte geral**, vol. 01. 19ª Edição (rev., ampl. e atual.). São Paulo: Saraiva, 2013, p. 477.
- BORGES, ANDRÉ. **Adolescente Infrator e Políticas Públicas para Ressocialização**. Disponível em: [http://ambitojuridico.com.br/site/?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=13694&revisa\\_caderno=12](http://ambitojuridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=13694&revisa_caderno=12)>. Acesso em: 03 de Março de 2016.
- BRAGA, BATISTA; GIMENIZ, MARLY; SILVA, MARIA. Violência contra criança e adolescente: reflexão sobre políticas públicas. **Revista da Rede de Enfermagem do Nordeste**, v. 9, n. 2, 2008.
- BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988**. Organização do texto: OLIVEIRA, Juarez. 4. Ed. São Paulo: Saraiva, 1990. P. 168.
- BRASIL. **Presidência da República. Lei nº 8069 de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm)>. Acesso em 10 de Abril de 2016.
- FAGUNDES, FRANCIELE; SENA, RAMONY; VELOSO, ORLENE. As vulnerabilidades na infância e adolescência e as políticas públicas brasileiras de intervenção. **Revista Paulista de Pediatria**, v. 31, n.2, 2013.

GALLO, RODRIGO. (IN) **eficácia das medidas socioeducativas para adolescentes em confronto com a legislação vigente.2007.** Disponível em: <[https://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id\\_dh=4056](https://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=4056)>. Acesso em: 15 de Janeiro de 2016.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social.** 5.ed. São Paulo: Atlas, 1999.

LAGREE, JEAN CHARLES, (1999). **Age, jeunesse et politiques publiques.** Paris, mimeo.

LIMA, CLÁUDIA ARAÚJO DE (ORG.). **Violência faz mal a saúde.** Brasília: Ministério da Saúde, 2004.

LOPES, ROSELI; SILVA REGINA. Adolescência e juventude: entre conceitos e políticas públicas. **Cadernos de Terapia Ocupacional**, v. 17, n. 2, 2009.

MARTINS, DANIELE. O Estatuto da Criança e do Adolescente e a política de atendimento a partir de uma perspectiva sócio jurídica. **Revista de Iniciação Científica da FFC**, v. 4, n. 1, 2004.

MERRIAM, S.B. **Qualitative Research: a guide to design and interpretation.** San Francisco: Jossey-Bass, 2009.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA. Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo da Paraíba. Consulta pública. Disponível em: <<http://www.mppb.mp.br/index.php/noticias-android/95-infancia-e-juventude/1592-plano-estadual-de-atendimento-socioeducativo-e-aberto-para-consulta-publica>>. Acesso em 18 de Março de 2017.

MIRABETE, J. F.; FABRINI, R. N. **Manual de direito penal.** 27. Ed. São Paulo: Atlas, 2011. 1 v.

NUCCI, GUILHERME DE SOUZA. **Leis Penais e Processuais Penais Comentadas.** 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

OLIVEIRA, M. B.; ASSIS, S. G. Os adolescentes infratores do Rio de Janeiro e as instituições que os “ressocializam”. A perpetuação do descaso. **Cad. Saúde Pública**, v. 15, p. 831-844, 2003.

PEREZ, ROBERTO; PASSONE, FERDINANDO. Políticas Sociais de Atendimento às Crianças e aos Adolescentes. **Cadernos de Pesquisa**, v.40, n.140, p. 649-673, 2010.

PONTES, MARILIA; RODRIGUES, CÉSAR. Juventude e políticas no Brasil. **Revista Brasileira de Educação**, n. 24, 2003.

SILVA, MARIA APARECIDA BATISTA DE LIMA. **Menores infratores: uma reflexão sobre seu contexto social e infracional.** 2006. Disponível em: <<http://www.univar.edu.br/revista/downloads/menores.pdf>>. Acesso em: 17 de março de 2017.

**APÊNDICE A - IMAGENS DO BLOCO I****Entrada para o centro – Imagem I**



**Recepção – Imagens II**



**Setores Administrativos, pedagógicos e jurídicos –Imagens III**